

Carapicuíba, 10 de agosto de 2026.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 26 / 26.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez as seguintes perguntas:

1. Considerando que o objeto contempla apenas fresagem e recomposição do revestimento asfáltico, quais estudos técnicos fundamentaram a conclusão de que a estrutura existente do pavimento (base e sub-base) possui capacidade estrutural suficiente para receber apenas a intervenção superficial?
2. Foram realizados levantamentos deflectométricos (FWD ou Viga Benkelman) para avaliação da capacidade estrutural do pavimento? Em caso positivo, solicita-se a disponibilização dos laudos, resultados e memória de cálculo.
3. Foram executadas sondagens, abertura de poços de inspeção ou coleta de testemunhos para avaliação das espessuras e condições da base, sub-base e subleito? Caso afirmativo, requer-se acesso aos respectivos relatórios.
4. Qual método de dimensionamento foi adotado para justificar tecnicamente que o reforço estrutural previsto é suficiente diante das patologias observadas em campo?
5. Caso, durante a execução, sejam identificadas falhas estruturais na base ou sub-base incompatíveis com simples recapeamento, tais serviços serão considerados quantitativos adicionais mediante aditivo contratual?
6. A Administração reconhece que a contratada não será responsável por patologias decorrentes da deficiência estrutural preexistente do pavimento que não possam ser solucionadas pelo escopo contratado?
7. Existe levantamento técnico indicando os trechos com afundamentos, bombeamento, perda de suporte, desagregação da base ou recalques? Em caso positivo, solicita-se sua disponibilização.
8. Qual a vida útil de projeto esperada para o recapeamento previsto, considerando que não há recuperação estrutural da fundação do pavimento?

9. Como a Administração pretende tratar os segmentos em que a inspeção visual demonstra trincamento por fadiga (“couro de jacaré”), afundamentos de trilha de roda e deformações permanentes, patologias normalmente associadas à ruptura estrutural?
10. O projeto considerou que a simples fresagem e recomposição do revestimento não elimina as tensões provenientes da deficiência estrutural das camadas inferiores, favorecendo a reflexão precoce de trincas?
11. Qual o critério técnico utilizado para concluir que as manifestações patológicas existentes são exclusivamente funcionais e não estruturais?
12. Caso ocorram manifestações precoces, como trincas por reflexão, afundamentos ou placas decorrentes da deficiência estrutural existente, a responsabilidade será exclusivamente da Administração, desde que os serviços tenham sido executados conforme projeto e especificações?
13. A Administração disponibilizará relatório de avaliação funcional e estrutural do pavimento, contendo os índices utilizados para definição da solução adotada?
14. Foi realizada avaliação da capacidade de suporte do subleito (CBR, módulo resiliente ou equivalente) para justificar a manutenção da estrutura existente?
15. Considerando que a recuperação prevista é exclusivamente superficial, a Administração confirma que eventuais substituições de base, sub-base ou reforço estrutural não integram o objeto contratado e, caso necessárias, dependerão de prévia autorização e correspondente reequilíbrio econômico-financeiro?
16. Qual o embasamento técnico para desconsiderar a recuperação estrutural em trechos onde a inspeção de campo evidencia perda de capacidade de suporte da fundação do pavimento?
17. Existe relatório de inventário das patologias classificando-as em defeitos funcionais e estruturais? Caso não exista, qual critério foi utilizado para definição da solução de engenharia adotada?
18. A Administração confirma que o desempenho do revestimento dependerá das condições estruturais existentes, não podendo ser atribuída à contratada

a responsabilidade por falhas decorrentes de camadas inferiores deterioradas e não contempladas no objeto?

19. Caso a fiscalização determine, durante a execução, a reconstrução da base ou sub-base, tais serviços serão objeto de alteração contratual, com novos preços e prorrogação de prazo? Não há arquivo anexado.

20. Solicita-se que a Administração esclareça se assume integral responsabilidade pela suficiência técnica do projeto básico e da solução de engenharia adotada, nos termos da legislação de licitações, especialmente quanto à adequação do recapeamento sem recuperação estrutural das camadas inferiores.

RESPOSTA:

“Considerando que os 20 (vinte) questionamentos apresentados possuem relação direta e interdependente, uma vez que tratam, sob diferentes formulações, da solução de engenharia adotada, das condições do pavimento existente, da execução do recapeamento, da eventual identificação de condições distintas durante a obra e da responsabilidade de cada agente envolvido, os esclarecimentos serão prestados de forma conjunta, evitando-se a análise isolada de premissas que, tecnicamente, devem ser interpretadas em conjunto.

A solução prevista na contratação corresponde ao escopo definido nos documentos que integram a licitação, devendo o objeto ser executado em estrita observância aos projetos, memoriais, especificações técnicas, quantitativos e demais elementos disponibilizados pela Administração.

A definição da solução de engenharia deve ser compreendida dentro das premissas, condições e informações consideradas na elaboração dos respectivos projetos, não sendo adequada a interpretação de que a previsão de serviços de fresagem e recomposição do revestimento asfáltico constitua, por si só, reconhecimento de insuficiência ou de suficiência absoluta das camadas estruturais existentes.

Da mesma forma, não se pode estabelecer, de forma genérica e antecipada, que determinada manifestação patológica seja necessariamente decorrente de deficiência estrutural das camadas inferiores, assim como não é tecnicamente possível atribuir previamente responsabilidade por eventual manifestação futura sem a correspondente análise de sua causa.

Os questionamentos apresentados fazem referência a possíveis levantamentos, ensaios, avaliações deflectométricas, sondagens, poços de inspeção, coleta de testemunhos, avaliação de CBR, módulo resiliente, inventário de patologias e outros procedimentos de caracterização estrutural.

Tais elementos devem ser considerados na medida em que integrem efetivamente a documentação técnica da contratação ou tenham sido utilizados como subsídio à elaboração dos projetos, não sendo possível presumir, pela simples formulação do questionamento, a obrigatoriedade ou a utilização de determinado método específico que não esteja expressamente previsto na documentação disponibilizada.

A solução de engenharia constante da licitação, portanto, deve ser analisada em seu conjunto, não sendo apropriado extrair de determinado ensaio, manifestação superficial ou condição localizada uma conclusão isolada acerca da capacidade estrutural de todo o pavimento.

Permanecem, portanto, inalterados o objeto, o escopo, os projetos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.”

Eidimar Carnuta da Silva Luz
Agente de Contratação